



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 765, DE 2012

Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre a Sugestão nº 24, de 2011, encaminhando o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 19, de 2011, proveniente do Programa Senado Jovem Brasileiro, referente a projeto de lei que *altera a Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir programas de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universidades públicas.*

RELATORA: Senadora ANA RITA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 24, de 2011, apresentada e discutida no âmbito do Projeto Jovem Senador. A proposição foi encaminhada a este colegiado por meio de ofício subscrito pela Senadora Vanessa Graziotin, presidente da comissão coordenadora do projeto em alusão.

A sugestão, da estudante Jéssica Renata G. Perez, consiste em um anteprojeto de lei com o propósito de incluir os programas de avaliação seriada, realizados por meio de exames ao final de cada ano do ensino médio, como processo alternativo de acesso a cursos de graduação das instituições federais de educação superior.

Para tanto, a proposta acrescenta parágrafo único ao art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da educação brasileira, estabelecendo que “o ingresso nas universidades e instituições de educação superior federais será feito com base em programas de avaliação seriada, realizados mediante a aplicação de provas ao final de cada ano do ensino médio”. Durante a realização do Projeto Jovem Senador, a proposição recebeu emenda destinada a assegurar

que a avaliação seriada se constituísse em um dos mecanismos de acesso ao ensino superior nas instituições federais, garantindo-se a manutenção de outros processos seletivos, como o vestibular tradicional e o Exame Nacional do Ensino Médio.

Entre as justificativas para a inovação, a estudante argumenta que a avaliação seriada pode imprimir maior equidade ao processo seletivo, além de contribuir para a eliminação da tensão pré-vestibular.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, à exceção de partidos políticos com representação política no Congresso Nacional.

De acordo com o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, do Senado Federal, mediante a qual é criado o “Programa Senado Jovem Brasileiro”, no âmbito do Senado Federal, as proposições legislativas aprovadas e publicadas nos termos do referido normativo, terão o tratamento de sugestão legislativa previsto no mencionado art. 102-E, inciso I, do Risf.

Assim, do ponto de vista regimental, está configurada a legitimidade da CDH para apreciar a matéria.

No que concerne ao mérito entendo, preliminarmente, que a matéria, em si, é de oportuna discussão. De fato, a incorporação da proposta ao ordenamento jurídico brasileiro representará avanço nas políticas públicas da educação.

A Proposição da Jovem Senadora merece o aperfeiçoamento de possibilitar que o vestibular continue sendo uma das formas de acesso ao ensino superior. É sabido que o ingresso dos brasileiros na faculdade pode dar-se tardiamente, anos ou décadas após a conclusão do ensino médio, o que torna inviável a aplicação de modalidade seriada de ingresso na formação superior para essas pessoas.

Isso posto, cabe enfatizar aspecto da maior relevância à etapa atual em que a proposição se encontra, qual seja a da participação social no processo legislativo brasileiro por parte da sociedade que, neste caso, se faz

representar por sua juventude, sob a égide do **Programa Senado Jovem Brasileiro**.

Nesse enfoque, ganha acentuada importância a formação política para a juventude participante do Programa, o que favorece o desenvolvimento de uma conscientização política precoce e necessária à formação de cidadãos mais participativos e preocupados com o cenário institucional do Poder Legislativo brasileiro.

Levando-se em conta esse aspecto, furto-me da possibilidade de apresentar aperfeiçoamentos, ou análises regimentais mais incisivas acerca da Sugestão, que opto por acatar na forma como se encontra, em respeito e consideração para com sua autora e o Programa.

Convertida em proposição legislativa, é certo que eventuais ajustes e considerações regimentais comporão o caminho que percorrerá, conforme a técnica legislativa e os ritos processuais típicos da iniciativa.

Encerro, portanto, parabenizando a autora da Sugestão nº 24, de 2011, a **Jovem Senadora Jéssica Renata G. Perez** pela preocupação que apresenta com o acesso dos estudantes brasileiros ao ensino superior, ensejando votos de que sua vida seja percorrida no caminho da cidadania plena e da luta por maiores e melhores conquistas para todos nós brasileiros.

III – VOTO

Em vista do exposto, somos pela **aprovação** da Sugestão nº 24, de 2011, na forma como se encontra.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2012.

, Presidente

Ana Rita J. S. Gomes

, Relatora

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
SUGESTÃO Nº 24, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 28ª REUNIÃO, DE 24/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT) <i>la</i>	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT) <i>Marta Suplicy</i>	2. Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT) <i>Wark</i>	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB)	6. Lidice da Mata (PSB) <i>Lidice da Mata</i>
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB) <i>Roberto Requião</i>
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) <i>Casildo</i>	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV) <i>RRR</i>	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB)
Clovis Fecury (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC) <i>Eduardo</i>	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 211, DE 2012

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir programa de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universidades públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.


Parágrafo único. O ingresso nas universidades e instituições de educação superior federais incluirá programas de avaliação seriada, realizados mediante a aplicação de provas ao final de cada ano do ensino médio.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição é decorrente do Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa que tem dentre suas competências regimentais opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, conforme o inciso I do art. 102-E, e analisar propostas oriundas do “Programa Senado Jovem Brasileiro”, as quais terão tratamento de sugestão legislativa, conforme o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2012.

 , Presidente

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PLS originado de **SUGESTÃO Nº 24, de 2011**

ASSINAM O PARECER, NA 28ª REUNIÃO, DE 24/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: *[assinatura]*
RELATOR: *[assinatura]* *SER. AUI. 120*

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT) <i>[assinatura]</i>	1. Ângela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT) <i>[assinatura]</i>	2. Eduardo Suplicy (PT) <i>[assinatura]</i>
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT) <i>[assinatura]</i>	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB)	6. Lídice da Mata (PSB) <i>[assinatura]</i>
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) <i>[assinatura]</i>	1. Roberto Requião (PMDB) <i>[assinatura]</i>
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) <i>[assinatura]</i>	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV) <i>[assinatura]</i>	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB)
Clovis Fecury (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC) <i>[assinatura]</i>	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por: (Regulamento)

I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber. (Regulamento)

(O Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2012, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para exame do mérito.)

Publicado no DSF, de 22/06/2012